

75191/2015



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 597/2015

Termo de Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para prestação de serviços de seguro predial, vinculado à licitação, na modalidade Dispensa de Licitação n° 10/2015.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, instalado em sua sede própria, na Praça Pedro Gondim, 127- Torre - João Pessoa-pb, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ sob o n°08.680.886/0001-63, neste ato, representado pelo seu Presidente Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793, portador da Carteira de Identidade n° 1.812.096-2, e CPF n° 024133584-12, **CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60, com endereço na Av Rio Branco, CEP: 01.205-001, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada pelos (a) sócios(a) Neide Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 28.543.390-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 205.408.568-51 e Marta Wouters Montoya, portadora da Carteira de Identidade n° 57.124.465-8, inscrito no CPF sob o n° 603.184.650-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que consta do processo n° 597/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de seguro predial, com as seguintes especificações:

LOTE I – SEGURO PREDIAL

Imóvel a ser Segurado:

01. Prédio Sede do CRMV-PB - CNPJ: 08.680.886/0001-73.

Incêndio, Explosão e Fumaça: R\$ 1.000.000,00



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



Danos Elétricos: R\$ 30.000,00
Subtração de bens: R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 50.000,00
Quebra de Vidros: R\$ 5.000,00
Recomposição: R\$ 5.000,00

O Prédio não possui hidrante, mas possui extintores de incêndio.
Endereço do Imóvel:

Endereço: Praça Pedro Gondim, 127, Torre – João
Pessoa/PB
CEP 58040-360
Telefax: (83) 3222-7980

SEGURO PREDIAL - para o imóvel da Sede do CRMV-PB: Incêndio, Explosão, Fumaça, Danos Elétricos, Subtração de bens, Responsabilidade Civil, Quebra de vidros, Recomposição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço do serviço, objeto deste contrato, é determinado de acordo com o contido na proposta vencedora, no valor de **R\$ 945,69 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE á vista em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/fatura (apólice), do objeto desta, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005 da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar todas as Notas Fiscais/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.

Parágrafo Terceiro: A(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s) que apresentar (em) incorreção (ões) será (ao) devolvida(s) à Adjudicada e seu(s) vencimento(s) ocorrerá (ao) em 7 (sete) dias corridos, após a data de sua(s) apresentação(ões) válida(s).

Parágrafo Quinto: A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- b. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, através da Diretoria do CRMV-PB;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato;
- f. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades especificadas.
- g. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato, cobrindo os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b. Oferecer serviço de 24 (vinte e quatro) horas, dentro e fora do Estado da Paraíba;
- c. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- d. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CRMV-PB;
- e. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- f. Oferecer cobertura de quaisquer sinistros a partir da data da assinatura do contrato;
- g. Comunicar ao CRMV-PB, em relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham ocorrer durante a vigência do presente contrato.
- h. Facilitar ao CRMV-PB a fiscalização dos serviços prestados;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da lei 866/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES

I – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



- a. Pagar à CONTRATADA, com pontualidade e com exatidão, os preços contratados;
- b. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da CONTRATADA;
- c. Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica, mantida sempre a equação financeira inicial;
- d. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

II – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- a. Responsabilidade da CONTRATADA qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b. Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- c. A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- d. Realizar o objeto do contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- e. Responder pelos danos diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f. Obrigam-se a CONTRATADA, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a CONTRATANTE que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- g. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São prerrogativas do CRMV-PB:

- a. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- b. Avaliar a qualidade de execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, segundo suas especificações.
- d. Da mesma forma, a Contratada poderá indicar um preposto que a representará perante o Contratante.
- e. Fiscal do contrato Sra. Maria da Paz (gerente administrativa)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de a mesma não ser mantida ou se ocorrer à recusa à contratação, sem prejuízo das demais sanções;
- b) Se a contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha valor a receber, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN;

II - multa de:

- a) 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto adjudicado, pelo descumprimento de qualquer item deste Edital, exceto prazo de entrega.

III – se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do CRMV-PB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba por prazo não superior a 5 anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea “V” é de competência exclusiva do CRMV-PB, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **Parágrafo Quarto:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei ora mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência; ou
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir vigência das apólices por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de CRMV-PB mediante Termo Aditivo, consoante o que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido produzidas ou contempladas.

Parágrafo Único: O presente contrato não constitui vínculo empregatício entre CONTRATANTE E CONTRATADO e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações sendo a atividade desenvolvida de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A contratante não precisará publicar em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente à administração pública e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de João Pessoa/PB, Justiça Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, 07 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba
Domingos Fernandes Lugo Neto
Méd. Vet. CRMV-PB 0793

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG n° 57.124.465-8
CPF n° 603.184.650-00

CONTRATADA

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 23.208.300-31

CI n°.
CPF n°. 009.462.534-47.

CI n°.
CPF n°